



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Chamada Pública nº 001/2026 para Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras e hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória - BA.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 14.217.335/0001-70, com sede na Av. Ernesto Geisel, nº. 48, Centro, Glória – BA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 30.556.755/0001-38.29, estabelecida na Praça Eduardo Campos - 17 - Centro, Município de Glória, Estado da Bahia, CEP 48.620-000, representado neste ato pela Sr^a Deusângela Campos Nunes Bacelar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.33, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015, 80/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e Resolução GGPAA Nº 8/2024, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação. Demais jurisprudências serão utilizadas a Lei Federal nº 14.133/21.

Período de entrega de documentação: 05 de março de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

Horário: das 08h00min às 13h00min.

Local: Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Glória -BA, situado Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA.

1.0 OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras, hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória - BA, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme especificações abaixo:

Nº	ITEM	SUBITEM	UND	QTDE. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	ABACAXI - Produto fresco, com odor agradável; graúdo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.	UNIDADE	2.000	7,03	14.060,00
2	ALHO SECO	ALHO SECO - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor	KG	400	40,37	16.148,00

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
 Prefeitura Municipal

		de Alimentação Escolar mediante cronograma.				
3	ALFACE	ALFACE - De 1ª qualidade, in natura. Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com Alface ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MAÇO/PÉ	200	4,53	906,00
4	BATATA INGLESA	BATATA INGLESA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma	KG	1.500	7,06	10.590,00
5	BANANA PRATA	BANANA PRATA - Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.	CENTO	750	55,00	41.250,00
6	BATATA DOCE	BATATA DOCE - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	4.040	6,00	24.240,00
7	BETERRABA	BETERRABA - Produto fresco, de qualidade, nova, graúda, sem brotos, não amolecida.	KG	300	8,18	2.454,00
8	CEBOLA	CEBOLA BRANCA SECA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	1.540	7,91	12.181,40
9	CENOURA	CENOURA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de	KG	1.400	9,00	12.600,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
 Prefeitura Municipal

		alimentação escolar mediante cronograma.				
10	COENTRO	COENTRO - Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pê não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.	MAÇO	1.200	4,50	5.400,00
11	FARINHA	FARINHA - Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.	KG	350	8,35	2.922,50
12	FEIJÃO CARIOQUINHA	FEIJÃO CARIOQUINHA - Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.	KG	1.300	9,92	12.896,00
13	FEIJÃO DE CORDA	FEIJÃO DE CORDA - Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.	KG	1.240	9,00	11.160,00
14	GOIABA	GOIABA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.	KG	1.700	6,03	10.251,00
15	JERIMUM	JERIMUM - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas	KG	1.160	4,98	5.776,80



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
 Prefeitura Municipal

		parceladas no Setor de alimentação escolar.				
16	LARANJA MIMO DO CÉU	LARANJA MIMO DO CÉU - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	UNIDADE	2.400	0,88	2.112,00
17	LARANJA PÊRA	LARANJA PÊRA - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	UNIDADE	21.600	0,91	19.656,00
18	MAMÃO	MAMÃO - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	KG	2.000	4,50	9.000,00
19	MELÃO	MELÃO - Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.	UNIDADE	1.700	5,99	10.183,00
20	MANGA	MANGA - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	KG	2.200	5,99	13.178,00
21	MARACUJÁ	MARACUJÁ - Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem	KG	1.100	12,03	13.233,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

		machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.				
22	MELANCIA	MELANCIA - Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.	UNIDADE	2.000	11,23	22.460,00
23	PIMENTÃO	PIMENTÃO - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.	KG	1.030	9,04	9.311,20
24	TOMATE	TOMATE - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	1.270	9,14	11.607,80
Total						R\$ 293.576,70

1.2. Demais descrições detalhadas em cada produto estão informadas no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar, parte inseparável do Procedimento Administrativo Licitatório.

1.3. Valor total a ser adquirido será de R\$ 293.576,70 (Duzentos e noventa e três mil e quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Recursos provenientes de dotação orçamentária estão anexa ao processo administrativo licitatório.

Órgão:	03.09.00 – Secretaria de Educação
Atividade:	2065– Gestão das Ações da Secretaria de Educação 2066- TOPA – Todos pela Alfabetização, 2076- Programa Edu. De Jovens e Adultos – PEJA 2042- Ações do PDDE 2043- Programa de Alimentação Escolar – PNAE AEE

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

	2067- Gestão do Salário Educação 2041- Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 2073 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE 2071 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEF 2075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA 2074 – Prog. Nac. Alim. Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte	1500/1544/1570/1552/1551/1550/1540/1542/1543/1569

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAА N° 8, de 2024.

Art. 8º Para o cálculo do preço de aquisição desta modalidade, será adotada a seguinte metodologia:

I - o preço de aquisição a ser pago ao beneficiário fornecedor ou a suas organizações pelos alimentos terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na chamada pública;

II - na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem;

III - excepcionalmente no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas ou demais povos e comunidades tradicionais, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na região da proposta;

IV - na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023; e

V - os preços calculados no formato disposto neste artigo também deverão ser aplicados no caso de contratação de beneficiários fornecedores por parte de empresa contratada pela Administração, no formato disposto no § 4º do art. 4º, devendo os preços constar da chamada de credenciamento dos fornecedores e no Termo de referência da licitação.

3.2 Como não houve a quantidade especificada no caput do art. 8º da Resolução GGPAА N° 8, de 2024, a Secretaria demandante demonstra a média dos valores obtidos nas cotações de preços via Banco de Preço. Diante da indisponibilidade do solicitado na resolução, solicitou dos corriqueiros participantes do mesmo procedimento de anos anteriores, conforme anexado aos autos do Processo Administrativo. Nesse contexto, a cotação obtida junto à cooperativa de agricultores familiares foi utilizada exclusivamente como parâmetro complementar, com a finalidade de subsidiar a análise da realidade de mercado local, considerando as especificidades da produção regional, a sazonalidade dos gêneros alimentícios, os custos logísticos envolvidos e as características próprias da agricultura familiar. Ressalta-se que tal

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

cotação não foi adotada como único referencial de preço, tampouco como fator determinante isolado para a definição do valor estimado da contratação.

3.3 Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
 3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Municipal, estadual e trabalhista.
 4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
 6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
 7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

§ 1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.

§ 2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

5.1.1. Dentro da Região do Município de Glória – BA:

- a) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Glória – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- b) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Glória – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- c) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Glória – BA;
 - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. assentamentos da reforma agrária;
 - III. grupos de mulheres;
 - IV. produção agroecológica ou orgânica.
- d) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Glória – BA;
 - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. assentamentos da reforma agrária;
 - III. grupos de mulheres;
 - IV. produção agroecológica ou orgânica.

5.1.2. Dentro da Região Demográfica Imediata de Paulo Afonso-BA que compreende os Municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas e Santa Brígida:

- e) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios localizados na Região Demográfica Imediata de Paulo Afonso-BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- f) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios localizados na Região Demográfica Imediata de Paulo Afonso-BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- g) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios localizados na Região Demográfica Imediata de Paulo Afonso-BA;
 - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. assentamentos da reforma agrária;

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

- III. grupos de mulheres;
- IV. produção agroecológica ou orgânica.
- h) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados dos demais Municípios localizados na Região Demográfica Imediata de Paulo Afonso-BA;
 - I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - II. assentamentos da reforma agrária;
 - III. grupos de mulheres;
 - IV. produção agroecológica ou orgânica.

5.1.3. Demais Municípios da Bahia e Estados:

- i) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- j) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- k) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - VI. assentamentos da reforma agrária;
 - VII. grupos de mulheres;
 - VIII. produção agroecológica ou orgânica.
- l) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
 - V. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - VI. assentamentos da reforma agrária;
 - VII. grupos de mulheres;
 - VIII. produção agroecológica ou orgânica.

5.2 Jurisprudência da classificação dos produtos:

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

5.3. Por razões vinculadas à natureza simplificada do procedimento licitatório em questão, informamos que não será realizada sessão presencial para o recebimento de envelopes. Em conformidade com os preceitos do presente chamamento público, a documentação apresentada pelos participantes poderá ser sanada durante o período estipulado para a recepção dos documentos.

5.4. Destacamos que, devido às circunstâncias específicas desse processo, não será lavrada ata. Em substituição, será providenciado um parecer detalhado pelo Agente de Contratação, o qual encaminhará os participantes devidamente habilitados. Este parecer será integralmente publicado no Diário Oficial, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados do processo licitatório simplificado.

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

5.5. A ausência de sessão presencial e a não elaboração de ata são decisões fundamentadas na simplificação do procedimento, visando agilidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se resguarda a integridade e a lisura do processo licitatório.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 **Fica determinado que as amostras serão agendadas na Secretaria Municipal de Educação, em datas futuras antes ou após a entrega da documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória – BA, no endereço indicado no Preâmbulo do Edital (Página 01) sendo que a Secretaria deverá emitir relatório/parecer encaminhando para o setor de licitações os resultados das amostras. Deverão ser entregues amostras de 02 (duas) unidades de cada produto na Secretaria Municipal de Educação situado na Praça Eduardo Campos – 17 - Centro, Glória - BA, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, em datas e horários agendados pela Secretaria Municipal de Educação.**

6.2 Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas por equipe técnica composta por representantes da Comissão de Análise Municipal, do Setor de Merenda Escolar do Município e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar de Glória – CAE e sendo emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da equipe técnica.

6.3 Os relatórios de amostras contendo a classificação serão publicados em Diário Oficial.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues semanalmente, durante o ano de 2026, atendendo o cronograma de entrega da Casa Merenda Escolar, emitido pela Secretaria da Educação a ser entregue na assinatura do contrato, com a indicação de datas e quantidades pelo período do ano de 2026, de acordo com cada ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras deste Município, por se tratar de produtos com perecibilidade maior na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de pagamento o pagamento será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licita_pmgloria@hotmail.com

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte e-mail: licita_pmgloria@hotmail.com

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA, no horário das 8:00h às 13:00hr, de segunda a sexta-feira, ou através do Portal de Transparência do Município no endereço: <https://transparencia.gloria.ba.gov.br/licitacoes.php>.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória- BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador Município de Glória- BA.

Glória, Bahia, 27 de fevereiro de 2026.

Deusângela Campos Nunes Bacelar
Secretária de Educação
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal



ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026		
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA	2. CNPJ 14.109.763/0001-80	3. MUNICÍPIO Glória
4. Endereço Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 48, Centro, Glória - BA		5. DDD/FONE (75) 3656-21-39
6. Representante Legal e e-mail Deusângela Campos Nunes Bacelar Secretária Municipal de Educação		7. CPF 697.778.885-20
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
 Prefeitura Municipal

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
CPF					
Nº CAF					Total agricultor



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Nome	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Total da proposta					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	CPF:

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
Aquisição Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Glória BA

LOTE 01 PNAEF					
GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
Abacaxi	449	UND			Produto fresco, com odor agradável; gráudo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Alho seco	150	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Batata Inglesa	400	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma
Banana prata	300	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	1.600	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Beterraba	60	KG			Produto fresco, de qualidade, nova, graúda, sem brotos, não amolecida.
Cebola branca seca	500	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cenoura	400	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	350	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

					perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Farinha	100	KG			Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão Carioquinha	450	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	450	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Goiaba	300	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme ; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Jerimum	270	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Laranja pêra	4.500	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	350	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Melão	350	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Manga	250	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Maracujá	200	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Melancia	450	UNIDADE			Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Pimentão	230	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	250	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
VALOR TOTAL LOTE 01					

LOTE 02 - PNAP					
GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
Abacaxi	100	UND			Produto fresco, com odor agradável; gráudo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma
Alho seco	15	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Banana prata	100	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	100	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Batata Inglesa	120	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma
Beterraba	25	KG			Produto fresco, de qualidade, nova, graúda, sem brotos, não amolecida.
Cebola branca seca	130	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cenoura	120	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	160	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

					caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Farinha	15	KG			Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão Cariquinha	80	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	80	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Goiaba	320	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme ; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Jerimum	90	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Laranja pêra	1.500	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	300	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Melão	300	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Manga	300	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Maracujá	120	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Melancia	130	UNIDADE			Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Pimentão	90	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	90	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
VALOR TOTAL LOTE 02					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

LOTE 03 - PNAC					
GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
Abacaxi	220	UND			Produto fresco, com odor agradável; graúdo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Alho seco	20	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Alface	200	MAÇO/PÉ			De 1ª qualidade, in natura. Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA
Banana prata	80	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	320	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Beterraba	100	KG			Produto fresco, de qualidade, nova, graúda, sem brotos, não amolecida.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Batata Inglesa	280	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma
Cebola branca seca	220	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cenoura	200	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	220	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Feijão Cariquinha	180	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	180	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Goiaba	320	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme ; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Jerimum	110	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Laranja mimo do céu	1.000	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	280	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Melão	280	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Manga	380	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Maracujá	170	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

					machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Melancia	200	UNIDADE			Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Pimentão	90	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	120	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
TOTAL LOTE 03					

LOTE 04 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
---------------	-------------------	--------------------------	-----------------------------	---------------------------	----------------------



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Abacaxi	15	UND			Produto fresco, com odor agradável; graúdo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Alho seco	2	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Banana prata	15	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	25	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cebola branca seca	30	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cenoura	20	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	10	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

					Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Farinha	02	KG			Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão Carioquinha	10	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	10	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Goiaba	70	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Jerimum	8	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Laranja pêra	100	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	60	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Melão	12	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Manga	100	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Maracujá	10	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Melancia	15	UNIDADE			Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Pimentão	5	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	10	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
VALOR TOTAL LOTE 04					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

LOTE 05 - PNAEJA

GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
Abacaxi	16	UND			Produto fresco, com odor agradável; grão; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Alho seco	5	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Banana prata	16	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	40	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Batata Inglesa	20	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
	40	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Cebola branca seca					perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Cenoura	40	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	50	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Feijão Cariquinha	10	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	10	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Goiaba	25	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Jerimum	20	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Laranja pêra	160	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	35	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Melão	25	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Maracujá	15	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Pimentão	15	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	25	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
VALOR TOTAL LOTE 05					

LOTE 06 - RECURSO PRÓPRIO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

GÊNERO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ESPECIFICAÇÃO
Abacaxi	1.200	UND			Produto fresco, com odor agradável; grão; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Alho seco	208	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Banana prata	244	CENTO			Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.
Batata doce	1.955	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Beterraba	175	KG			Produto fresco, de qualidade, nova, grãda, sem brotos, não amolecida.
Cebola branca seca	620	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Batata Inglesa	380	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Cenoura	620	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
Coentro	410	MAÇO			Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.
Farinha	67	KG			Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão Carioquinha	570	KG			Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.
Feijão de Corda	510	KG			Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.
Goiaba	665	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme ; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Jerimum	662	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Laranja Pêra	15.340	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Laranja mimo do céu	1.400	UNIDADE			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Mamão	975	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Melão	708	UNIDADE			Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.
Manga	1.170	KG			Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.
Maracujá	585	KG			Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Melancia	1.205	UNIDADE			Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

					consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.
Pimentão	600	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.
Tomate	775	KG			Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.
VALOR TOTAL LOTE 06					
VALOR GLOBAL 01+02+03+04+05+06					



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de
Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ n° _____, CAF jurídica n° _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Medida Provisória n° 1.061, 09 de agosto de 2021, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012 e Resolução FNDE n° 21 de 16/11/2021, e suas alterações e das Resoluções GGPA, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; n.º 73, de 26 de outubro de 2015; 80 de 10 de dezembro de 2020, Resolução FNDE nº 21/2021, e a Resolução GGPAA Nº 8/2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Frutas, verduras, hortaliças) para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória - BA, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2026, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

2.3 Os preços poderão ser alterados com o mesmo método de pesquisa utilizado no processo a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de Educação através do setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo do agricultor participante Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n° de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2026.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

10.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de ____ % (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de ____ % (____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): xxxxxxxxxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 5, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013, n.º 73, de 2015; n.º 080 de 2020 e Resolução FNDE nº 021/2021, pela Medida Provisória nº 1.061, 09 de agosto de 2021, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução GGPAА № 8/2024, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Paulo Afonso – BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de ____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei n. 14.133/2021).

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor o cardápio da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória – BA, para ano letivo de 2026.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U. MEDIDA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	ABACAXI - Produto fresco, com odor agradável; graúdo; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.	UNIDADE	2.000	7,03	14.060,00
02	ALHO SECO - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.	KG	400	40,37	16.148,00
03	ALFACE - De 1ª qualidade, in natura. Em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com Alface ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MAÇO/PÉ	200	4,53	906,00
	BATATA INGLESA - Produto fresco, com odor agradável;		1.500		



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

04	coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma	KG		7,06	10.590,00
05	BANANA PRATA - Produto fresco e com grau de maturação intermediária; odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de Alimentação Escolar.	CENTO	750	55,00	41.250,00
06	BATATA DOCE - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica (branca ou roxa); tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	4.040	6,00	24.240,00
07	BETERRABA - Produto fresco, de qualidade, nova, graúda, sem brotos, não amolecida.	KG	300	8,18	2.454,00
08	CEBOLA BRANCA SECA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; tamanho médio; consistência firme; sem machucados e perfurações. Não apresentar brotos. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	1.540	7,91	12.181,40
09	CENOURA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	1.400	9,00	12.600,00
10	COENTRO - Produto fresco, com odor agradável; consistência firme; coloração característica; sem machucados e perfurações. Altura de cada pé não poderá ser inferior a 20 cm, excluída a raiz e o caule desprovido de folhas, e deverá conter, no mínimo, 20 caules. Entregas parceladas no	MAÇO	1.200	4,50	5.400,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

	Setor de Alimentação Escolar mediante cronograma.				
11	FARINHA - Nova; de boa qualidade e isenta de contaminação; fardos de 30 KG com registro no Ministério da Saúde/Agricultura. Entregas parceladas mediante cronograma.	KG	350	8,35	2.922,50
12	FEIJÃO CARIOQUINHA - Novo; grupo anão; classe cores; safra 2011; tipo 1; em embalagem de 1 kg, fardos de 30 Kg; com número de registro no Ministério da Saúde/Agricultura e validade impressos nas embalagens; validade mínimo de 6 meses após a entrega na Casa de Merenda. Entregas parceladas mediante cronograma.	KG	1.300	9,92	12.896,00
13	FEIJÃO DE CORDA - Novo; safra 2011; em grãos de boa qualidade e isentos de furos e de contaminação por parasitos; grau de maturação intermediário; fardos de 10 kg; Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.	KG	1.240	9,00	11.160,00
14	GOIABA - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas mediante cronograma na Casa da Merenda.	KG	1.700	6,03	10.251,00
15	JERIMUM - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.	KG	1.160	4,98	5.776,80
16	LARANJA MIMO DO CÉU - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem	UNIDADE	2.400	0,88	2.112,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

	machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.				
17	LARANJA PÊRA - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	UNIDADE	21.600	0,91	19.656,00
18	MAMÃO - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	KG	2.000	4,50	9.000,00
19	MELÃO - Tipo espanhol branco; sadio; sem ranhuras; doce; boa qualidade; com 1,5 kg no mínimo; grau de maturação intermediário; Entregas parceladas mediante cronograma da Casa da Merenda.	UNIDADE	1.700	5,99	10.183,00
20	MANGA - Produto fresco, com odor agradável; graúda; coloração característica; grau de maturação intermediário, consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas no Setor de alimentação escolar parceladas mediante cronograma.	KG	2.200	5,99	13.178,00
21	MARACUJÁ - Produto fresco, com agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.	KG	1.100	12,03	13.233,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

22	MELANCIA - Produto fresco, com agradável; peso médio de 08 kg; coloração característica; grau de maturação intermediário; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas na Casa da Merenda mediante cronograma.	UNIDADE	2.000	11,23	22.460,00
23	PIMENTÃO - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica - verde; consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar.	KG	1.030	9,04	9.311,20
24	TOMATE - Produto fresco, com odor agradável; coloração característica; grau de maturação intermediário consistência firme; sem machucados e perfurações. Entregas parceladas no Setor de alimentação escolar mediante cronograma.	KG	1.270	9,14	11.607,80
VALOR TOTAL					293.576,70

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do ano em curso, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4.1. A minuta da ata de registro de preços/contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada com base em Banco de Preços oficiais e referenciais, tais como o Painel de Preços da Administração Pública, sistemas oficiais de pesquisa de preços, valores praticados em contratações e chamadas públicas anteriores de outros entes públicos, bem como dados extraídos de contratações



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

similares vigentes, observando-se, em todos os casos, os critérios de atualidade, comparabilidade e compatibilidade com o objeto pretendido.

1.5.2 Nesse contexto, a cotação obtida junto à cooperativa de agricultores familiares foi utilizada exclusivamente como parâmetro complementar, com a finalidade de subsidiar a análise da realidade de mercado local, considerando as especificidades da produção regional, a sazonalidade dos gêneros alimentícios, os custos logísticos envolvidos e as características próprias da agricultura familiar. Ressalta-se que tal cotação não foi adotada como único referencial de preço, tampouco como fator determinante isolado para a definição do valor estimado da contratação.

1.5.3 Os valores finais adotados decorrem da análise comparativa entre os preços coletados nas bases oficiais e os preços praticados localmente, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos valores com o mercado, mitigar riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade e assegurar a economicidade, razoabilidade e eficiência da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.5.4 Registra-se, ainda, que, com base na contratação realizada no exercício de 2024, o valor aplicado para a aquisição de itens perecíveis oriundos da agricultura familiar foi de **R\$ 293.576,70 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, o qual foi considerado como referência histórica para fins de análise e planejamento. Ressalta-se que os preços serão devidamente atualizados quando da elaboração do Termo de Referência, de modo a refletir as condições atuais de mercado e assegurar a vantajosidade da contratação.

1.6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.6.1 O não parcelamento da contratação para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar justifica-se por razões de ordem técnica, operacional, logística e econômica, visando assegurar a eficiência administrativa, a regularidade do fornecimento e a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.6.2 Inicialmente, destaca-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos apresentam características complementares e interdependentes, compondo cardápios nutricionalmente equilibrados e planejados de forma integrada por nutricionista responsável, o que recomenda a contratação de forma unificada, a fim de garantir padronização, compatibilidade de entregas e continuidade do atendimento alimentar aos estudantes da rede municipal de ensino.

1.6.3 Ademais, o parcelamento excessivo do objeto poderia comprometer a logística de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos alimentos, gerando aumento de custos administrativos e operacionais, além de dificultar o controle sanitário e a fiscalização da execução contratual. A gestão de múltiplos contratos ou instrumentos equivalentes, para itens de fornecimento recorrente e integrado, acarretaria maior complexidade administrativa, sem ganhos proporcionais de economicidade ou eficiência.

1.6.4 Ressalta-se, ainda, que a opção pelo não parcelamento não restringe a participação de agricultores familiares, uma vez que a contratação será realizada por meio de Chamada Pública, instrumento próprio e adequado para a agricultura familiar, que permite a participação de agricultores individuais, grupos formais e informais, inclusive por meio de cooperativas e associações, assegurando a ampla participação e o atendimento ao princípio da competitividade, conforme previsto na legislação do PNAE.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

1.6.5 Por fim, considerando a sazonalidade da produção agrícola, a necessidade de planejamento unificado das entregas, o controle da qualidade dos produtos e a garantia do fornecimento contínuo ao longo do período letivo, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança alimentar previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.7. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ELEITO:

A justificativa em relação às quantidades levantadas de gêneros alimentícios no processo de licitação baseia-se na necessidade de assegurar que os itens contratados atendam adequadamente às demandas previstas, evitando tanto o desperdício quanto a insuficiência de suprimentos. Os principais fundamentos são apresentados abaixo:

Levantamento da demanda real:

As quantidades foram calculadas com base em um estudo detalhado das necessidades específicas da unidade contratante, considerando fatores como o número de pessoas atendidas (ex.: alunos, pacientes, funcionários) e os cardápios ou planos de consumo previamente definidos. Este levantamento permite alinhar o fornecimento à demanda real.

Histórico de consumo:

Foram analisados dados históricos de consumo de gêneros alimentícios, incluindo variações sazonais e padrões de utilização, garantindo que as quantidades estimadas sejam baseadas em informações concretas e consistentes.

Prevenção de desperdícios e falta de insumos:

A definição adequada das quantidades visa equilibrar o fornecimento de maneira que evite tanto o excesso de produtos, que pode gerar perdas por perecimento, quanto a insuficiência, que comprometeria o atendimento adequado.

Adequação ao planejamento financeiro:

As quantidades levantadas foram ajustadas para se adequarem aos limites orçamentários disponíveis, otimizando os recursos públicos e garantindo a economicidade no processo licitatório.

Conformidade com os princípios legais:

A justificativa das quantidades atende ao disposto no art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige estimativas devidamente fundamentadas, com memórias de cálculo e documentos de suporte, assegurando a legalidade e a transparência do processo.

Previsão de demandas futuras e emergenciais:

O levantamento considera possíveis variações no consumo, como aumento temporário da demanda (ex.: eventos especiais, períodos de maior fluxo), garantindo que o fornecimento seja contínuo e sem interrupções.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

Demanda Nutricional:

Redução da desnutrição e carências nutricionais: Muitos estudantes dependem da merenda como principal refeição do dia. A inclusão de alimentos ricos em vitaminas, minerais, proteínas e carboidratos é essencial para prevenir deficiências nutricionais. Promoção da saúde: Uma alimentação adequada fortalece o sistema imunológico, previne doenças crônicas (como obesidade e diabetes) e promove o crescimento e desenvolvimento saudável. Melhora da concentração e memória: Nutrientes como ferro, zinco, vitaminas do complexo B e ômega-3 são essenciais para o desenvolvimento cerebral e a capacidade de aprendizagem. Redução da evasão escolar: A oferta de merenda de qualidade incentiva a frequência escolar, especialmente em regiões de baixa renda, onde a insegurança alimentar é mais acentuada.

1.7.1. A fundamentação das quantidades foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, como planilhas de consumo, análises históricas e projeções de demanda, reforçando o compromisso com a eficiência e a racionalidade na contratação pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição de produtos da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é justificada por várias razões que abrangem aspectos nutricionais, sociais e econômicos. A seguir, são apresentadas as principais justificativas:

1. Garantia de Alimentos Saudáveis e Nutritivos

A compra de produtos da agricultura familiar assegura que os alunos recebam alimentos frescos e de qualidade, essenciais para seu crescimento e desenvolvimento. Os alimentos oferecidos são adaptados às necessidades nutricionais específicas das crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção de problemas como a má nutrição e promovendo a segurança alimentar[1][2]. Estudos mostram que escolas que utilizam alimentos frescos tendem a ter alunos com melhor desempenho acadêmico[1].

2. Fomento à Economia Local

A aquisição de produtos da agricultura familiar não apenas beneficia os alunos, mas também impulsiona a economia local. Ao priorizar a compra de alimentos produzidos por pequenos agricultores, o PNAE estimula a geração de renda nas comunidades rurais e fortalece a produção local[2][4]. Essa prática ajuda a manter os agricultores no campo, valorizando suas atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável[6].

3. Respeito às Culturas Locais

Os produtos adquiridos respeitam as tradições alimentares e culturais das comunidades, garantindo que a alimentação escolar seja adequada ao contexto regional. Isso inclui o uso de alimentos variados que atendem aos hábitos alimentares locais, promovendo uma dieta equilibrada e culturalmente relevante[2][4][6].

4. Promoção da Sustentabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

A agricultura familiar é frequentemente caracterizada por práticas mais sustentáveis em comparação com grandes propriedades agrícolas. A produção em pequena escala tende a evitar monoculturas e pode incluir métodos agroecológicos, resultando em um menor impacto ambiental[6][7]. Essa abordagem não só beneficia o meio ambiente, mas também oferece produtos com maior valor nutricional.

5. Cumprimento das Diretrizes Legais

A legislação brasileira exige que pelo menos 30% dos recursos do PNAE sejam utilizados na compra de alimentos da agricultura familiar. Essa diretriz não apenas garante uma alimentação saudável para os estudantes, mas também formaliza o compromisso do governo com o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da segurança alimentar[3][8].

6. Valorização dos Profissionais da Educação

O PNAE também valoriza as merendeiras e profissionais envolvidos na preparação das refeições escolares, proporcionando um ambiente onde eles podem aplicar práticas alimentares saudáveis e interagir diretamente com os alunos[1]. Essa valorização contribui para uma melhor experiência educacional e alimentar.

Essas justificativas demonstram que a aquisição de produtos da agricultura familiar é uma estratégia eficaz para atender às necessidades do PNAE, promovendo saúde, desenvolvimento econômico local e respeito à cultura alimentar das comunidades atendidas.

Fontes:

<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202410/mec-celebra-dia-nacional-da-alimentacao-escolar>

<https://ruropolis.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/EDITAL-Chamada-Publica-AGR-FAMILIAR.pdf>

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/fnde-anuncia-novas-diretrizes-para-garantir-alimentacao-escolar-mais-saudavel>

https://www.comodoro.mt.gov.br/Transparencia/fotos_licitacao/8203.pdf

<https://www.grsa.com.br/alimentacao-saudavel-na-escola/>

<https://domeliseu.pa.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/JUSTIFICATIVA-2.pdf>

<https://alimentandopoliticas.org.br/pautas/alimentacao-saudavel-nas-escolas/>

https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A solução adotada será a realização de uma Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Os produtores interessados deverão



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

apresentar projetos de venda, que serão analisados pela Comissão de Avaliação. Os contratos firmados seguirão as diretrizes do PNAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Atendimentos às exigências nutricionais do PNAE;

- Priorização de produtos in natura ou minimamente processados;
- Observância dos padrões sanitários e de qualidade estabelecidos pela ANVISA e MAPA;
- Compra por meio de Chamada Pública, conforme determina a Lei nº 11.947/2009;
- Entrega parcelada para garantir a qualidade e a segurança alimentar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

1. Execução do Contrato

- As partes devem cumprir fielmente as cláusulas contratuais conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de paralisação ou suspensão, o cronograma será ajustado automaticamente.

2. Comunicações

- Devem ser feitas por escrito, podendo ser por e-mail quando permitido.
- O órgão pode convocar representantes da contratada para providências imediatas.
- Após a assinatura, pode ser realizada uma reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização.

3. Fiscalização

- Responsável: Maria Mirits Pereira da Silva.
- O fiscal do contrato registra ocorrências e determina correções necessárias.
- A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada por falhas ou vícios.
- A contratada é responsável por danos causados à Administração ou terceiros.

4. Recebimento dos Bens

- O prazo de entrega para os produtos indicados neste termo de referência será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por prazo, desde que autorizado pela prefeitura municipal de Glória através de sua secretaria demandante.
- Local de entrega dos produtos: Casa da Merenda, Rua Gênésio Alves dos Santos, SN, Centro, Glória – BA.
- Itens em desacordo devem ser substituídos em 1 dia útil, sem custo ao Município.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

5. Liquidação e Pagamento

- Nota fiscal será analisada em 10 dias úteis, prorrogáveis se necessário.
- Erros na nota fiscal suspendem o pagamento até correção.
- Regularidade fiscal será conferida antes do pagamento.
- Pagamento ocorre em até 30 dias úteis via ordem bancária ou PIX.

6. Restrições

- Sem antecipação de pagamento.
- Sem cessão de crédito.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade do fornecimento e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar os prazos para solicitação e entrega dos produtos, conforme estabelecido no cronograma contratual.

6.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega definidos em cada solicitação formal.

6.4. Caso haja atraso na entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.

6.7. Rotinas de Fiscalização Contratual

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

6.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8. Preposto:

6.8.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

6.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelos fiscais de contrato de cada secretaria, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

6.10.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12.6. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.12.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução dos objetos, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público,



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

= Percentual da taxa anual = 6%

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.4.3.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.4.3.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.4.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de Pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. Cessão de Crédito

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

7. DO REAJUSTE.

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DO CONTRATANTE.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8.1.10. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

8.1.11. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações que houver, como, por exemplo, da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

autorizada;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

8.2.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.13. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

8.2.14. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

8.2.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.16. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

8.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR/FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, art. 39, da referida Resolução do FNDE (Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021).

Forma de fornecimento:

9.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponder, à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).

9.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.

9.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.6 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.7 Deverão estar isentas de:

I- Substâncias terrosas;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

IV – Sem umidade externa anormal;

V – Isenta de odor e sabor estranhos;

VI – Isenta de enfermidades;

VII – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Exigências de habilitação:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

9.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

9.9 Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda

§ 1º É permitida a apresentação de projetos coletivos de venda, consistindo na apresentação de projeto de venda apresentado por grupo de agricultores familiares individuais sem CNPJ, como forma de garantir o atendimento das demandas apresentadas pelo órgão comprador, sendo os documentos de habilitação de cada fornecedor individual os constantes no inciso I deste artigo.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

§ 2º Na ausência do CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com a respectiva identificação como povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

9.9.1 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.9.2 A priorização para aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar será da seguinte forma:

9.9.3 Dentro da Região do Município de Glória - BA:

- m) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural do Município de Glória – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- n) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana do Município de Glória – BA, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- o) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona rural do Município de Glória – BA;

- I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- II. assentamentos da reforma agrária;
- III. grupos de mulheres;
- IV. produção agroecológica ou orgânica.

p) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados na zona urbana do Município de Glória – BA;

- I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- II. assentamentos da reforma agrária;
- III. grupos de mulheres;
- IV. produção agroecológica ou orgânica.

9.9.4. Demais Municípios da Bahia e Estados:

- q) Agricultores Familiares individuais localizados na zona rural dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- r) Agricultores Familiares Individuais localizados na zona urbana dos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados, sendo priorizado Mulheres e então Homens;
- s) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;

- I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- II. assentamentos da reforma agrária;
- III. grupos de mulheres;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

- IV. produção agroecológica ou orgânica.
- t) Agricultores Familiares sob organizações fornecedoras localizados nos demais Municípios da Bahia e dos demais Estados;
- I. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
II. assentamentos da reforma agrária;
III. grupos de mulheres;
IV. produção agroecológica ou orgânica.

9.10 Jurisprudência da classificação dos produtos:

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - agricultores familiares do município;*
II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
III - assentamentos da reforma agrária;
IV - grupos de mulheres;
V - produção agroecológica ou orgânica.

9.11. Por razões vinculadas à natureza simplificada do procedimento licitatório em questão, informamos que não será realizada sessão presencial para o recebimento de envelopes. Em conformidade com os preceitos do presente chamamento público, a documentação apresentada pelos participantes poderá ser sanada durante o período estipulado para a recepção dos documentos.

9.12. Destacamos que, devido às circunstâncias específicas desse processo, não será lavrada ata. Em substituição, será providenciado um parecer detalhado pelo Agente de Contratação, o qual encaminhará os participantes devidamente habilitados. Este parecer será integralmente publicado no Diário Oficial, assegurando a transparência e a publicidade dos resultados do processo licitatório simplificado.

9.13. A ausência de sessão presencial e a não elaboração de ata são decisões fundamentadas na simplificação do procedimento, visando agilidade e eficiência, ao mesmo tempo em que se resguarda a integridade e a lisura do processo licitatório.

9.14. DAS AMOSTRAS

1. Haverá a necessidade de apresentação de amostra dos itens (deverá ser apresentada pelo menos 2 amostras de cada item) licitados as quais deverão ser entregues devidamente identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e a referência a esta chamada pública, em data e local a ser definida no ato da sessão, após o término da fase de lances, seguindo as exigências aplicadas pelo FNDE;
2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens primárias e secundárias, se necessário, para garantir sua integridade.
4. As embalagens como coolers, isopor, e outros poderão ser devolvidas na



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

finalização da análise das amostras, desde que não prejudiquem a integridade do produto.

5. As amostras não serão devolvidas, permanecendo retidas em poder da Secretaria Municipal de Educação. As empresas que se recusarem a deixar as amostras físicas na convocação, não terão suas propostas classificadas sendo anotado em Parecer conclusivo da Nutricionista.

9.14.1 A convocação para amostras ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação para definir data e horário que serão previamente agendados com as Nutricionistas a serem realizadas no prédio da Casa da Merenda, localizada à Rua Genésio Alves dos Santos, SN, Centro – Glória – BA.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o participante que:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo órgão licitante;
- 10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 10.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 10.1.5.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações requeridas;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.11.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

- 10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento do processo.

10.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.3.1. Advertência;
- 10.3.2. Multa;
- 10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção prevista na cláusula 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção prevista na cláusula 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, deste Termo de Referência.

10.7. A sanção prevista na cláusula 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção prevista na item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na item 10.7 deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. As sanções previstas no item 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas nas leis que versam sobre as licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no em livro próprio, mantido nesta Administração.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos informados pela Secretaria de Administração e Finanças do município de Glória – BA, através da disponibilidade orçamentária, a saber:

Órgão:	03.09.00 – Secretaria de Educação
Atividade:	2065– Gestão das Ações da Secretaria de Educação 2066- TOPA – Todos pela Alfabetização, 2076- Programa Edu. De Jovens e Adultos – PEJA 2042- Ações do PDDE 2043- Programa de Alimentação Escolar – PNAE AEE 2067- Gestão do Salário Educação 2041- Gestão das Ações do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% 2073 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE 2071 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEF 2075 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE EJA 2074 – Prog. Nac. Alim. Escolar – PNAE MAIS EDUCAÇÃO
Elemento da Despesa:	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte	1500/1544/1570/1552/1551/1550/1540/1542/1543/1569

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso - Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Glória, Bahia, 19 de fevereiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GLÓRIA
Prefeitura Municipal

Priscylla Rayama Alves Fernandes de Araújo
NUTRICIONISTA
CRN/BA Nº 6458